

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 4-A/2013****Constituição de uma comissão eventual  
para a reforma do Estado**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — É constituída uma comissão eventual para a reforma do Estado.

2 — A comissão tem por objeto refletir e debater as linhas de orientação estratégica relativas ao enquadramento das políticas e das medidas destinadas à reforma do Estado, seja no plano das funções que lhe incumbem, seja no plano da redefinição da dimensão do Estado para parâmetros que garantam condições de sustentabilidade e,

simultaneamente, assegurem a racionalização e eficiência dos recursos ao serviço dos cidadãos.

3 — Para o efeito a comissão deverá recolher contributos de personalidades dos vários setores da sociedade e, designadamente, proceder a audições de individualidades dos meios político, social, económico e académico com o propósito de reunir e apreciar reflexões e propostas habilitadas à promoção de políticas e medidas de combate às vulnerabilidades estruturais e conjunturais do Estado.

4 — A comissão funcionará pelo período de 120 dias.

5 — No final do seu mandato, a comissão apresentará um relatório da sua atividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho.

Aprovada em 18 de janeiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

---

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750